



# **Câmara Municipal de Porto Alegre**

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4316 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 118.00116/2020-74  
INTERESSADO:

**PARECER Nº 172/20**

**PROCESSO Nº 0227/20**

**PROCESSO SEI Nº: 118.00116/2020-74**

**PLE Nº 13/20**

Parecer Prévio. Projeto de lei, em epígrafe, de iniciativa do Prefeito, que institui o Sistema de Avaliação Municipal de Educação Básica (SAMEB-POA).

## **PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de lei, em epígrafe, de iniciativa do Prefeito, que institui o Sistema de Avaliação Municipal de Educação Básica (SAMEB-POA).

À União compete legislar privativamente sobre as diretrizes e bases da educação nacional, o que não exclui a competência suplementar dos Municípios

quando presente o interesse local (art. 30, I e II da CF). Aliás, a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), editada pela União, reconhece esta competência, nos termos dos arts. 11, inc. III, ao estabelecer que os Municípios incumbir-se-ão de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino.

Isso posto, não vislumbro, nesse exame preliminar, manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno.

É o parecer.

Em 16 de julho de 2020.

Fábio Nyland

Procurador – OAB/RS 50.325



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Nyland, Procurador(a)-Geral**, em 16/07/2020, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0153278** e o código CRC **EDB2B205**.